



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Atualizada em maio de 2025



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRINCÍPIOS E DEVERES	4
3. PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	6
4. INVESTIMENTOS PESSOAIS E INTERESSES EXTERNOS	11
5. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS	12
6. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES	14
7. PROPRIEDADE INTELECTUAL	15
8. CANAL DE DENÚNCIAS	16
9. TREINAMENTOS	16
10. VIOLAÇÕES	17
11. RESPONSABILIDADES	19
12. CONTATO PARA DÚVIDAS E QUESTIONAMENTOS	19
ANEXO I - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	20
ANEXO A – TERMO DE COMPROMISSO	26
ANEXO B – DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS	27



1. INTRODUÇÃO

a. OBJETIVOS

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) integra o Programa de Integridade da Playsec Securitizadora S.A. (“Playsec Securitizadora” ou “Companhia”) e foi elaborado para guiar o processo de tomada de decisões e gerenciamento de situações de negócios de maneira profissional, ética e justa, dentro e fora da Companhia.

A Playsec Securitizadora espera que todos os seus acionistas, membros do Conselho de Administração da Companhia (“CA”), diretores, gestores e colaboradores (em conjunto os “Colaboradores”) sigam os mais elevados padrões de ética e conduta profissional no âmbito das relações mantidas com clientes, investidores, fornecedores, prestadores de serviços, entidades reguladoras, órgãos de classe, competidores, *stakeholders* e todos os demais participantes de mercado.

Desta forma, todas as ações tomadas em nome da Playsec Securitizadora deverão pautar-se no mais alto nível de integridade e cumprir estritamente a legislação aplicável, em especial a legislação do mercado de capitais, anticorrupção e demais regulamentações correlatas aplicáveis às companhias securitizadoras.

O principal objetivo deste Código é o de tornar público o compromisso da Playsec Securitizadora de efetivamente implementar em seus negócios os princípios, valores e disposições aqui consubstanciados. Este Código reforça o comprometimento da Alta Administração da Playsec Securitizadora com a efetividade e a melhoria contínua de seu Programa de Integridade e seus controles internos.

Para tanto, o Código prevê uma ampla variedade de políticas adotadas internamente pela Playsec Securitizadora, bem como padrões de conduta e procedimentos internos que fazem com que as obrigações, responsabilidades e ações diárias da Companhia sejam pautadas em comportamentos íntegros e éticos por parte daqueles que atuam e contribuem na condução dos negócios da Playsec Securitizadora.

A Playsec Securitizadora possui tolerância zero a desvios de ética e, por isso, atua de acordo com a legislação aplicável, políticas internas e dos processos adotados para a condução adequada de todas as suas atividades.

Quaisquer condutas antiéticas ou ilícitas deverão ser imediatamente reportadas por meio do Canal de Denúncias através do e-mail: compliance@playsec.com.br; ana.cristina@playsec.com.br ou diretamente à área de *Compliance* da Companhia.



Quando esses riscos forem identificados, a Playsec Securitizadora tomará as medidas preventivas e investigativas necessárias para evidenciar qualquer suspeita de atividade antiética, inadequada ou ilícita.

b. ESCOPO DE APLICAÇÃO

O Código se aplica a todos aqueles que venham a desenvolver qualquer tipo de relacionamento profissional e/ou negocial com a Playsec Securitizadora, como os acionistas, administradores, gestores, colaboradores, consultores, assessores, parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviço.

As disposições deste Código abrangem as suas respectivas sociedades controladas e subsidiárias, diretas ou indiretas.

Todas as pessoas mencionadas acima, sejam elas físicas ou jurídicas, tem o dever de ler e cumprir as determinações contidas no presente Código, bem como comunicar quaisquer infrações ou problemas relativos à sua implementação.

Nesse sentido, todos os membros da Diretoria, administradores, gestores e colaboradores devem:

- Cumprir as leis, ter conhecimento das regulamentações e políticas internas que regem as atividades e conseqüentemente os negócios da Playsec Securitizadora;
- Assegurar que a sua conduta diária e tomada de decisão incorpore as diretrizes deste Código;
- Conduzir os negócios de maneira transparente, prudente e confiável;
- Apresentar questionamentos e eventuais dúvidas referentes a este Código;
- Imediatamente reportar qualquer problema à área de *Compliance*.

2. PRINCÍPIOS E DEVERES

Todas as atividades desenvolvidas pela Playsec Securitizadora devem ser conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos neste Código e em estrita observância a todos os dispositivos legais que as norteiam.

Dessa forma, todas as pessoas mencionadas no Item 1.B acima, sejam elas físicas ou jurídicas, deverão observar os princípios e seus respectivos deveres elencados abaixo, quando aplicáveis, não apenas na condução dos negócios da Companhia, como também no âmbito do relacionamento com os seus colaboradores e parceiros:



- (i) **Lealdade:** dever de lealdade para com a Companhia e seus clientes, nos termos do que dispõe o Artigo 18 da Resolução nº 21 de 25 de fevereiro de 2021 da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM nº 21/2021” e “CVM”, respectivamente) e art. 17 da Resolução nº 60 de 23 de dezembro de 2021 da CVM (“Resolução CVM nº 60/2021);
- (ii) **Honestidade:** dever de agir de forma ética e leal , proporcionando um ambiente harmonioso com pessoas engajadas em atuar com espírito de equipe com observância as condutas compatíveis com os princípios da Playsec Securitizadora.
- (iii) **Responsabilidade:** dever de agir com pleno conhecimento dos assuntos de sua responsabilidade, com plena diligência e cuidado, devendo declarar-se inapto quando a situação assim o exigir. Nesse sentido, deve-se evitar a realização de ações que possam colocar em risco o patrimônio e a reputação da Playsec Securitizadora, bem como de seus clientes, acionistas, diretores, administradores, gestores e membros do CA;
- (iv) **Integridade:** dever de atuar sempre em defesa dos melhores interesses da Playsec Securitizadora, mantendo sigilo especialmente com relação aos negócios e operações de importância estratégica adotados pela Companhia;
- (vi) **Igualdade de Tratamento:** dever de eximir-se de atitudes discriminatórias no decorrer da relação mantida com os clientes e colegas de trabalho, procurando dispensar tratamento igualitário em quaisquer outras situações similares. Nesse sentido, são repudiadas quaisquer manifestações de preconceito no âmbito da Companhia. Da mesma forma, todos os envolvidos com a Companhia devem tratar com imparcialidade os seus clientes, fornecedores, concorrentes parceiros. Ninguém deve obter vantagem sobre os demais, seja para benefício próprio ou de terceiros, por meio de manipulação, encobrimento, abuso de informações confidenciais, distorção de fatos materiais ou outras práticas desonestas. A boa imagem da Playsec Securitizadora é pautada pela construção de bons relacionamentos, guiados pela honestidade, integridade e tratamento ético, assim como confiança mútua;
- (vii) **Idoneidade:** zelar por sua reputação, mantendo-a idônea, ou seja, norteando as suas ações e condutas, dentro e fora da Companhia, com base na boa-fé e honestidade bem como nos demais princípios gerais citados acima. Na hipótese de a Companhia vir a ter ciência de condutas incompatíveis ou caso este venha a ser processado, na esfera administrativa ou judicial, em decorrência da prática de atos contrários aos princípios aqui previstos, estará sujeito às sanções legais e às medidas disciplinares previstas neste Código.



- (viii) **Obrigação de Denunciar:** todas as situações de desrespeito, discriminação, pressão, práticas abusivas ou ilícitas deverão ser comunicadas, de imediato, à área de *Compliance* da Playsec Securitizadora;
- (ix) **Uso Adequado de Equipamentos:** as instalações, equipamentos e materiais da Playsec Securitizadora deverão ser utilizados de maneira correta e responsável, de modo a evitar desgastes e perdas, respeitando as disposições da Política de Guarda e Uso de Equipamentos Eletrônicos da Companhia;

Ressalte-se que o Código não lista de forma exaustiva todas as situações práticas que exigirão a observância de suas disposições, tampouco todas as normas e políticas a elas aplicáveis. Dessa forma, todas as partes envolvidas nos negócios da Playsec Securitizadora deverão utilizar do bom senso como guia, embasado nos princípios de conduta ética aqui relacionados.

3. PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A Playsec Securitizadora não tolera o envolvimento de seus acionistas, membros do CA, diretores, administradores, gestores e colaboradores, bem como quaisquer terceiros, com qualquer prática ilícita. Desta forma, todos os pagamentos feitos para ou pela Companhia devem ser realizados em consonância com as legislações aplicáveis, especialmente regulamentos específicos de combate à corrupção, financiamento ao terrorismo e à legislação inerente à lavagem de dinheiro.

c. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

É vedado a todos os colaboradores da Playsec Securitizadora dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber qualquer vantagem indevida a/de agentes públicos ou terceiros a eles relacionados, bem como a/de clientes e outros agentes. Isso se aplica a subornos de ou para qualquer pessoa ou empresa, independentemente de sua localização geográfica e independentemente de ser um funcionário público, órgão público ou pessoas físicas e jurídicas privadas.

Também são inadmissíveis os pagamentos facilitadores ou o oferecimento de vantagens indevidas a agentes públicos ou agentes do setor privado, inclusive para fins de obtenção de licenças, autorizações, permissões de quaisquer naturezas.



Mais detalhes acerca das regras de combate à corrupção adotadas pela Playsec Securitizadora podem ser encontrados na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Combate à Corrupção (“Política PLDFTCC”).

d. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Playsec Securitizadora possui tolerância zero com relação à lavagem de dinheiro e está comprometida a mitigar todos os riscos que possam estar relacionados a essa prática ilícita.

Quando esses riscos forem identificados, a Playsec Securitizadora tomará as medidas preventivas necessárias e investigará prontamente qualquer suspeita de lavagem de dinheiro. Para isso, os colaboradores da Playsec Securitizadora deverão realizar a correta identificação de clientes por meio dos procedimentos estabelecidos na Política “Conheça Seu Cliente” ou *Know Your Client* (“Política KYC”) e de seus parceiros na Política “Conheça Seu Parceiro” ou *Know Your Partner* (“Política KYP”) para fins de estabelecimento de relações negociais com a Companhia e efetivo monitoramento das atividades de cada perfil.

A Companhia deve se atentar para a razoabilidade das transações solicitadas pelos clientes, objetivando identificar, prevenir e reportar as operações tidas como atípicas a área de *Compliance*.

Com esses controles, a Playsec Securitizadora é capaz de compelir e mitigar sua exposição aos riscos legais e reputacionais decorrentes da prática de lavagem de dinheiro. Sempre que se identificar a existência de operações ou conjunto de operações que apresentem indícios de ilícitos a Companhia comunicará, através da sua área de *Compliance* ao COAF e a CVM, dentro de suas respectivas competências. Nesse caso, as comunicações das ocorrências deverão ser realizadas até o dia útil seguinte àquele em que forem verificadas, sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros.

Mais detalhes acerca das regras e procedimentos de combate à lavagem de dinheiro adotados pela Playsec Securitizadora podem ser encontrados na Política .

e. SANÇÕES E EMBARGOS

As sanções econômicas proíbem, ou restringem de maneira significativa, a condução de negócios e/ou investimentos com determinados países, organizações, empresas ou com indivíduos pertencentes ou controlados por elas, incluindo beneficiários finais, bem como com indivíduos e entidades que agem em seu nome. A Playsec Securitizadora veda negócios com indivíduos ou entidades sancionados.



f. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

É proibido à Playsec Securitizadora, suas subsidiárias ou coligadas, efetuarem doações ou contribuições de qualquer natureza à partidos ou agentes políticos.

Todas as ações de patrocínio eventualmente realizadas pela Playsec Securitizadora devem ser transparentes, embasadas em contrato adequadamente formalizado, possuir uma finalidade de negócio lícito e adequado à compensação oferecida pelo patrocinado.

É proibido prometer, oferecer ou efetivar patrocínios com a finalidade de garantir vantagens indevidas para a Playsec Securitizadora, seus administradores, colaboradores ou parceiros.

g. HOSPITALIDADES: PRESENTES, BRINDES E ENTRETENIMENTO

Independentemente do valor, é expressamente vedado o oferecimento de qualquer presente, benefício, refeição, item promocional, brinde, dinheiro ou outro item de valor a agentes públicos, como forma de oferecimento de vantagens indevidas.

No entanto, são permitidos o recebimento e o oferecimento de presentes e entretenimentos a atuais e potenciais clientes, fornecedores e colaboradores da Playsec Securitizadora, desde que tenham natureza de brinde, exceto pecuniários, desde que o valor nominal do brinde seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

h. REGISTROS CONTÁBEIS

A Playsec Securitizadora deverá assegurar a devida manutenção de relatórios, livros, registros e contas que reflitam, com detalhe, clareza e exatidão, as transações e disposições dos ativos e passivos da Companhia. Em outras palavras, todas as informações financeiras da Companhia, bem como sua contabilidade devem ser registradas e devem ser precisas, completas, transparentes e estar de acordo com os princípios contábeis, bem como com a política da Playsec Securitizadora com relação a este assunto.

A ausência de manutenção rigorosa das informações financeiras e contábeis é contrária ao presente Código e pode constituir uma infração legal, o que poderá implicar em responsabilidade civil e criminal do colaborador que cometer a infração em questão, bem como da própria Playsec Securitizadora. Ressalta-se que é proibida a utilização de quaisquer documentos, comprovantes e faturas que sejam comprovadamente falsos ou incompletos, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos.



Ainda, são vedados todos os procedimentos, técnicas ou artifícios contábeis cujo objetivo seja ocultar ou encobrir a realização de pagamentos ilícitos e direcionados a prática de atos de corrupção.

i. CONFLITOS DE INTERESSE

A Companhia deve basear suas decisões e ações evitando possíveis e potenciais conflitos de interesse. Estes conflitos surgem quando os interesses pessoais dos Diretores, administradores e gestores ou colaboradores da Playsec Securitizadora interferem ou aparentam interferir com os interesses da Companhia, de seus clientes ou parceiros.

Qualquer forma de relação (profissional, financeira ou de outra natureza) com fornecedores, clientes ou concorrentes, que possa vir a influenciar a decisão comercial do colaborador da Companhia, é proibida. As situações de conflitos de interesses são variadas e, em caso de dúvida sobre a existência, ou não, de um conflito de interesses, deve-se procurar aconselhamento da área de *Compliance* da Playsec Securitizadora antes de dar continuidade a determinado processo.

É fundamental que os colaboradores atuem no melhor interesse da Companhia, de forma a evitar situações em seus interesses financeiros, sociais, políticos ou quaisquer outros possam conflitar com os interesses da Playsec Securitizadora.

Os conflitos de interesses podem afetar os julgamentos e decisões da Companhia, podendo conseqüentemente ameaçar a reputação e negócios da Playsec Securitizadora. Assim, todo conflito, ainda que aparente, deve ser evitado. Abaixo, encontram-se alguns exemplos de potenciais conflitos de interesses:

- (i) **Posição Corporativa:** obter vantagens pessoais por meio do seu relacionamento com a Companhia ou se valer deste para obter tais vantagens.
- (ii) **Entre Colaboradores:** os relacionamentos pessoais entre colaboradores não podem interferir na sua capacidade de buscar sempre o melhor para a Companhia e seus clientes.
- (iii) **Atividade Externa:** suas atividades externas não podem interferir nas suas funções, performance e responsabilidades dentro da Companhia, tampouco conflitar, ainda que aparente ou potencialmente, com os interesses desta.

A lista acima não é exaustiva, podendo existir outras situações de conflito de interesses que não tenham sido apontadas. Para auxiliá-lo na avaliação de situações conflituosas, ainda que em potencial, contate o seu gestor ou a área de *Compliance*.



Para evitar situações de conflito de interesse, os colaboradores da Playsec Securitizadora deverão sempre informar o seu impedimento diante de eventuais transações comerciais com empresas nas quais os proprietários, sócios ou representantes possuam algum tipo de relacionamento, direto ou indireto, com o colaborador ou com algum de seus familiares.

Dessa forma, todo colaborador da Companhia que possuir familiar ou cônjuge que trabalhe em clientes, concorrentes ou fornecedores, deverá obrigatoriamente comunicar o fato imediatamente à área de *Compliance* Playsec Securitizadora, a qual avaliará quais medidas poderão ser tomadas para mitigar os riscos de eventual conflito de interesse identificado.

Em relação às potenciais situações de conflito de interesses, a Companhia desde já informa que há empresas relacionadas a colaboradores atuantes nos setores de consultoria em gestão empresarial, assessoria na aquisição e recuperação de créditos e escritório de advocacia.

Ainda, a Companhia poderá contratar serviços, tais como contas a pagar, *back-office*, serviços de apoio administrativo e informações cadastrais, avaliação de capacidade de crédito de pessoas físicas ou jurídicas em geral, a serem prestados por empresas ou partes relacionadas à Companhia.

Nesses casos, caberá à Diretoria de Compliance analisar e aprovar tal contratação, a qual deverá ser sempre realizada em padrões e preços de mercado, observando-se o princípio do *arm's length*, mesmo que a comunicação do potencial conflito não seja exigida pela regulamentação.

A cobrança dos serviços prestados por partes relacionadas à Companhia poderá se dar mediante a transferência de recursos ou também por meio de compensação, caso haja créditos da Companhia contra a prestadora dos serviços.

Em relação aos devedores, cedentes ou originadores dos direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pela Companhia, para fins de securitização, caso qualquer parte relacionada à Companhia ou aos seus Colaboradores tenha prestado serviços de quaisquer natureza nos 6 (seis) meses que antecedem a emissão dos certificados ou valores mobiliários, a Companhia deverá obter da respectiva parte a celebração do Termo de Ciência e Anuência de Conflitos de Interesse (assinado de forma física ou digital), nos termos da minuta constante do Anexo C deste Código. Tal documento deverá ficar arquivado na sede da Companhia, para fins da comprovação do cumprimento desta disposição.



NÃO OBSTANTE O DISPOSTO ACIMA, FICA DESDE JÁ VEDADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DE EMPRESAS OU PARTES RELACIONADAS À COMPANHIA PARA OS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DECORRENTES DAS EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS EMITIDOS PELA COMPANHIA.

4. INVESTIMENTOS PESSOAIS E INTERESSES EXTERNOS

Investimentos Pessoais

Todos os Colaboradores deverão inteirar-se da regulamentação, políticas internas e procedimentos aplicáveis aos investimentos pessoais assim que iniciarem suas atividades na Companhia e antes de executar cada transação pessoal, nos moldes da Política de Investimentos Pessoais, disposta no Anexo I ao presente Código.

Em caso de descumprimento das diretrizes expostas no Código, a Companhia poderá adotar os procedimentos administrativos que entender convenientes, inclusive proceder à demissão do colaborador faltoso.

Os princípios básicos da política determinam que os Colaboradores deverão:

- (i) conduzir seus investimentos pessoais atendendo ao disposto na Lei, regulamentação e políticas aplicáveis;
- (ii) evitar conflitos de interesses ou aparência de conflito de interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e negócios da Companhia e de seus clientes;
- (iii) evitar situações em que sua conduta ética possa ser questionada e coloque em risco sua própria reputação e a reputação da Companhia;
- (iv) evitar distraírem-se de suas atribuições e responsabilidades;
- (v) conduzir seus investimentos pessoais sem utilizarem-se ou beneficiarem-se de informações proprietárias ou informações confidenciais de clientes;
- (vi) na condução de seus investimentos pessoais e atribuições na Companhia, nunca priorizar seus interesses pessoais em detrimento daqueles da empresa e seus clientes; e
- (vii) nunca utilizarem-se de informações materiais não públicas para a realização de seus investimentos pessoais, independentemente da fonte.



Interesses Externos

Os Colaboradores devem evitar atividades externas e investimentos privados que representem, ou tenham potencial para representar, conflitos de interesses ou riscos para a instituição, tais como risco substancial de confundir os clientes ou induzi-los a erro; risco reputacional, financeiro, legal ou regulatório para a Companhia ou seus representantes e controladores; conflito de interesse, ou a aparência de conflito, entre o colaborador e a Companhia ou seus clientes e comprometimento de tempo e atenção de modo a prejudicar sua capacidade de cumprir suas obrigações com a Companhia.

Todas as atividades externas e investimentos privados, que possam gerar conflito de interesse em operações de emissão da Companhia, devem ser previamente submetidos à área de *Compliance*, inclusive a participação como sócio, acionista, diretor, conselheiro ou outra função em qualquer sociedade, fundação, associação, órgão governamental ou em qualquer outra entidade que sejam de interesse estratégico dos devedores das operações de emissão da Companhia.

Atividades externas e investimentos privados, que possam gerar conflito de interesse com as operações de emissão da Companhia, detidos por cônjuge(s), convivente(s), filhos(as) menores e outros dependentes e familiares que residam no mesmo domicílio do colaborador estão sujeitos à comunicação para área de *Compliance* e o respectivo supervisor.

5. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Todos os administradores, diretores, gestores e colaboradores da Playsec Securitizadora devem conhecer, entender e respeitar integralmente as diretrizes e regras estabelecidas pela Companhia referentes ao relacionamento com terceiros. As diretrizes e regras estão dispostas no presente Código, bem como em outras políticas do Programa de Integridade.

j. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

As relações com os clientes da Playsec Securitizadora deverão ser iniciadas e mantidas de acordo com os melhores padrões e práticas de mercado e aqueles previstos no presente Código, bem como com observância nas legislações aplicáveis.

A Playsec Securitizadora se reserva o direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que seus interesses comerciais não estiverem sendo atendidos ou a operação passe a representar violação ao presente Código, à Política de PLDFTCC ou às legislações aplicáveis.



Nesse sentido, é vedada a realização e/ou recebimento de pagamentos ou oferecimento e/ou recebimento de quaisquer vantagens indevidas a clientes, com o objetivo de assegurar eventuais contratos e facilitar a venda de produtos, mesmo que isto implique na perda de potenciais negócios para a Companhia.

K. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

A Playsec Securitizadora contratará parceiros, fornecedores e prestadores de serviço com base em critérios objetivos pautados pelos padrões de conduta éticas adotados, e por meio de processos e procedimentos que visem a utilizar para identificar quaisquer indícios de ilícitos, que se encontram especificados em políticas específicas da Companhia, incluindo a Política de PLDFTCC e a de KYP.

A Companhia se reserva o direito de encerrar a relação comercial com parceiros, fornecedores e prestadores de serviço sempre que as disposições deste Código, da Política de PLDFTCC ou da legislação vigente forem violadas.

É de responsabilidade de todos os administradores, gestores e colaboradores da Playsec Securitizadora zelar para que parceiros, fornecedores e prestadores de serviço respeitem e cumpram as disposições do presente Código e das demais políticas integrantes do Programa de Integridade, reportando imediatamente à Diretoria de *Compliance* da Companhia, por correio eletrônico ou por meio do Canal de Denúncia, qualquer suspeita de violação ou irregularidade.

Em contrapartida, todos os parceiros, fornecedores e prestadores de serviço que possuem algum tipo de relacionamento comercial com a Playsec Securitizadora deverão atuar de forma idônea, transparente e em conformidade com a legislação aplicável. Para isso, é fundamental que os parceiros, fornecedores e prestadores de serviço tenham conhecimento e respeitem as diretrizes e princípios adotados no presente Código e nas demais políticas adotadas pela Companhia como parte de seu Programa de Integridade.

I. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

É de extrema importância que os contatos mantidos com agentes públicos sejam sempre pautados pelo cumprimento das leis aplicáveis e das políticas internas do Programa de Integridade da Playsec Securitizadora, sendo vedados os conflitos de interesses e o cometimento de quaisquer atos de corrupção, de lavagem de dinheiro ou outros ilícitos correlatos, incluindo aqueles descritos na Política de PLDFTCC.



Dessa forma, a Companhia veda o oferecimento de qualquer tipo de vantagem indevida, suborno, propina ou oferecimento de favores a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados.

Os administradores, gestores e colaboradores da Playsec Securitizadora, bem como quaisquer terceiros, incluindo parceiros, fornecedores e prestadores de serviço, que se relacionem com a Companhia ou atuem em seu nome, deverão agir com lisura e correção nas interações com agentes públicos, agindo de acordo com os mais elevados padrões legais, éticos e de conduta.

6. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES

No exercício de suas atividades, a Playsec Securitizadora, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros têm acesso a informações confidenciais e privilegiadas. A confidencialidade pode decorrer de uma previsão legal ou contratual ou, ainda, de relações que a Companhia mantém com seus clientes – sejam creditícias, societárias, de investimento ou de outra natureza. Todos somos responsáveis por guardar as informações confidenciais, independente da forma com que sejam adquiridas.

A Playsec Securitizadora adota os seguintes conceitos para fins de estabelecimento das suas regras relativas a confidencialidade de informações:

- (i) **Informações confidenciais** são todas e quaisquer informações que não sejam de domínio público e cuja divulgação possa prejudicar os interesses da Playsec Securitizadora ou violar qualquer legislação, independentemente do meio ou forma de transmissão; e
- (ii) **Informações privilegiadas** são aquelas confidenciais e de natureza relevante, ainda não divulgada ao mercado, capazes de propiciar ao seu detentor, ou terceiro, vantagem indevida na negociação de valores mobiliários. Estas informações podem, ainda, alterar ou influenciar a cotação de valores mobiliários ou a decisão de investidores. Incluem-se nesse conceito as informações relativas a operações de mercado de capitais, tais como emissão de dívida, ações, fusões e aquisições.

Informações confidenciais ou privilegiadas que não tenham sido tornadas públicas pela Playsec Securitizadora ou por terceiros, tais como propriedade intelectual, aquisições ou vendas, e investimentos, deverão ser mantidas em sigilo. Toda informação relacionada aos produtos, processos, inovação, organização, planos de negócios, informações técnicas, assuntos financeiros e outros assuntos da Companhia são propriedade da Playsec Securitizadora.



Aos administradores, gestores e colaboradores é vedado, mesmo após o término do contrato de trabalho ou outras formas de relacionamento com a Companhia, direta ou indiretamente, utilizar ou divulgar as informações confidenciais e privilegiadas a que tenham acesso por conta de seu vínculo com a Playsec Securitizadora, exceto se expressa e previamente autorizado pela Alta Administração da Companhia.

Os administradores, gestores e colaboradores da Playsec Securitizadora devem se assegurar de que informações confidenciais e privilegiadas não sejam compartilhadas com pessoas não autorizadas, seja de forma deliberada ou seja por descuido, uma vez que a divulgação acidental destas informações pode ser tão prejudicial quanto a divulgação intencional.

Ademais, telefones fixos e móveis, correios eletrônicos, vídeo conferências, sistemas de informática e demais equipamentos de comunicação eletrônica fornecidos pela Companhia para o exercício de suas funções, independentemente de onde se encontram, são de propriedade da Playsec Securitizadora. Estes equipamentos devem ser utilizados para fins meramente profissionais, não podendo ser infringidas nenhuma regulamentação ou política interna aplicável a esta utilização. Todos os dados, informações, documentos e comunicações transmitidos por meio de, recebidos por, ou contidos nos seus equipamentos corporativos, são de propriedade da Playsec Securitizadora.

Estes dados, informações, documentos e comunicações estão sujeitos às regulamentações e políticas internas aplicáveis e, por conta disso, a Companhia se reserva o direito de monitorar, rever e torná-los públicos se necessário.

Mais detalhes acerca das regras de confidencialidade e segurança de informações adotadas pela Playsec Securitizadora podem ser encontrados na Política de Gestão de Tecnologia e Segurança da Informação e na Política de Privacidade.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

São de propriedade intelectual da Playsec Securitizadora quaisquer materiais, modelos, produtos, documentos, dados, informações ou serviços que sejam criados durante a jornada de trabalho, produzidos por seus administradores, gestores ou colaboradores, por meio da utilização dos recursos, equipamentos ou ativos da Companhia.

Qualquer administradores, gestor ou colaborador que se apropriar, copiar ou enviar a terceiros propriedade intelectual da Playsec Securitizadora, sem que haja o consentimento formal da Diretoria de *Compliance*, poderá ser submetido à rescisão contratual por justo motivo e responder civil e criminalmente pelo fato em questão.



8. CANAL DE DENÚNCIAS

A Playsec Securitizadora disponibiliza Canal de Denúncias, por meio do qual administradores, gestores, colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e terceiros, ou quaisquer outras pessoas, agindo de boa-fé, possam denunciar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude ou má-conduta de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Companhia ou ao descumprimento dos princípios e disposições do Código ou demais políticas adotadas pela Playsec Securitizadora e integrantes de seu Programa de Integridade.

Nesse sentido, as denúncias poderão ser realizadas de duas formas:

- (i) Envio de e-mail para área de *Compliance* contendo o relato do fato para o endereço eletrônico: compliance@playsec.com.br. Nesse caso, será gerada uma resposta automática de recebimento da denúncia enviada; ou
- Acesso ao sítio eletrônico da Companhia por meio do *link* <https://Playsec.com.br/>. Nesse caso, a denúncia também será recebida pela área de *Compliance* da Companhia, sem que seja possível identificar o remetente da mensagem enviada.

Mais detalhes acerca das regras e procedimentos adotados pela Playsec Securitizadora para o endereçamento das denúncias recebidas podem ser encontrados na Política do Canal de Denúncia.

9. TREINAMENTOS

A Playsec Securitizadora conduzirá anualmente treinamentos sobre as disposições do presente Código e de seu Programa de Integridade para todos os seus administradores, gestores e colaboradores, de forma a garantir que todos possuam conhecimento e cumpram as regras adotadas pela Companhia internamente. O treinamento também versará sobre as práticas adotadas pelos Colaboradores no desenvolvimento de suas atividades na Companhia, bem como sobre o cumprimento das regras constantes deste Código e das demais políticas da Companhia.

Todos os Diretores, Gestores e Colaboradores receberão uma cópia deste Código para referência.

Os treinamentos serão conduzidos pela área de *Compliance* da Companhia, em formato presencial ou *online*, e contarão com lista de presença, que deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os administradores, gestores e colaboradores que participarem.



Os Colaboradores podem contribuir com sugestões bem como fazer reclamações, sempre que isso se reverter em benefícios para a Companhia enviando suas sugestões para o e-mail: compliance@playsec.com.br; ana.cristina@playsec.com.br.

Os Colaboradores que tiverem recebido treinamento devem declarar, através da assinatura do “Termo de Cumprimento da Política de Treinamento”, que foram treinados em consonância com a Política de Treinamento constante deste Manual e que estão cientes da observância das normas deste Código e das demais políticas da Companhia.

10. VIOLAÇÕES

Qualquer administradores, gestor ou colaborador que viole as diretrizes deste Código ou de quaisquer das políticas integrantes do Programa Integridade estará sujeito a aplicação de medidas disciplinares. As violações serão devidamente investigadas e todos os administradores, gestores e colaboradores possuem a obrigação de reportar qualquer violação efetiva ou suspeita de violação ao Código ou a demais políticas internas e regulamentações aplicáveis, bem como de cooperar com eventuais investigações em curso no âmbito da Companhia.

As violações ao Código podem cumulativamente violar normas legais aplicáveis, caso em que os administradores, gestores e a própria Companhia estão sujeitos a punições administrativas, cíveis e/ou criminais. A Companhia, em nenhuma hipótese, será conivente com qualquer ato que possa violar leis, regulamentos, códigos e demais normas em vigor.

m. Espécies de faltas

É considerada “falta” a violação de qualquer disposição deste Código e de Políticas do Programa de Integridade. Ficará a cargo do Comitê de Conduta da Playsec Securitizadora decidir pela recomendação final com relação às penalidades e medidas disciplinares aplicáveis, que em seguida deverão ser enviadas para a aprovação da área de *Compliance* da Companhia.

A Playsec Securitizadora considera que há dois tipos de falta para a aplicação das respectivas medidas disciplinares:

- (i) **Falta Grave:** é considerada “falta grave” a violação de qualquer disposição deste Código e de Políticas do Programa de Integridade que, muito embora tenha sido realizada, não ocasionou qualquer tipo de prejuízo financeiro ou reputacional para a Companhia; e



- (ii) **Falta Gravíssima:** é considerada “falta gravíssima” a violação de qualquer disposição deste Código e de Políticas do Programa de Integridade que tenha ocasionado consideráveis prejuízos financeiros ou reputacionais para a Companhia, ou ainda, se verificada a reincidência do infrator.

A omissão diante da violação conhecida da legislação aplicável ou de qualquer disposição deste Código ou de Políticas do Programa de Integridade não é uma atitude correta e também constitui uma violação, a qual deverá ser classificada e passível de aplicação de medidas disciplinares.

A aplicação de medidas disciplinares, abaixo definidas, não isenta, dispensa ou atenua a responsabilização civil, administrativa e/ou criminal pelos prejuízos resultantes da infração da legislação em vigor e das políticas e procedimentos adotados pela Companhia.

n. Medidas disciplinares

Processos disciplinares serão instaurados pela Playsec Securitizadora para a apuração de eventuais faltas ou procedimentos inadequados dos administradores, gestores ou colaboradores relacionados aos descumprimentos das disposições do presente Código ou de Políticas do Programa de Integridade. Referidos processos serão acompanhados pela área de *Compliance* da Playsec Securitizadora, a qual deverá estabelecer a medida disciplinar a ser aplicada a cada caso, em conformidade com a legislação brasileira e as políticas internas da Companhia.

As medidas disciplinares aplicáveis poderão variar entre:

- (i) Advertência verbal;
- (ii) Advertência por escrito;
- (iii) Suspensão; ou
- (iv) Demissão motivada por justa causa ou sem justa causa.

As medidas disciplinares serão definidas pela área de *Compliance* a partir da análise de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, como (a) a gravidade da infração cometida, (b) eventual reincidência e (c) eventuais prejuízos causados à Playsec Securitizadora.

o. Exceções

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas neste Código e nas Políticas do Programa de Integridade, os administradores, gestor ou colaborador deverá apresentar pedido de exceção à Diretoria de *Compliance* com as razões que o



fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita por, no mínimo, dois diretores da Playsec Securitizadora.

11. RESPONSABILIDADES

Para que seja possível manter a condução das atividades negociais da Playsec Securitizadora em conformidade com a legislação aplicável e as melhores práticas do mercado, todos os administradores, gestores e colaboradores são responsáveis por garantir a observância e cumprimento das disposições do presente Código e das Políticas do Programa de Integridade.

A Diretoria de *Compliance*, administradores, gestores e gestores da Companhia têm uma responsabilidade ainda maior. A Companhia espera que a Alta Administração sirva de exemplo para os colaboradores, parceiros, fornecedores e terceiros e supervisione as atividades e condutas de todos que se encontrem sob a sua supervisão e monitoramento.

12. CONTATO PARA DÚVIDAS E QUESTIONAMENTOS

Todo administradores, gestores e colaborador devem ler e seguir as diretrizes desse Código, incluindo qualquer atualização futura. O Código será entregue a todos os novos administradores, gestores e colaboradores e pode ser acessado pelo sítio eletrônico da Playsec Securitizadora. Todas as Políticas e Procedimentos Internos integrantes do Programa de Integridade estão disponíveis na *intranet* da Playsec Securitizadora.

- A Playsec Securitizadora está à disposição para dirimir quaisquer questões envolvendo sua atuação e o seu Programa de Integridade por meio do e-mail compliance@playsec.com.br.



ANEXO I - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1. Introdução

I. Objetivos

A política de investimentos pessoais estabelece as diretrizes relativas à negociação de valores mobiliários e, a serem observados pelos colaboradores da Playsec quanto ao uso de informações privilegiadas / confidenciais da PLAYSEC e/ou cuja atividade pode apresentar interesse ou, ainda, áreas que, em função de uma exigência regulatória, apresentam regras específicas para os colaboradores realizarem investimentos.

Ela visa permitir que os colaboradores possam investir seus recursos de maneira eficiente, evitando utilização inadequada de informações privilegiadas (materiais e não públicas), o caráter especulativo e, sobretudo que seus interesses pessoais se sobreponham àqueles da PLAYSEC e de seus clientes investidores.

II. Abrangência da Política

Estas regras aplicam-se às negociações com valores mobiliários envolvendo Colaboradores, bem como seus cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador, que dele dependa financeiramente ou pertencente ao seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física ligada a ele possuam participação

2. Normas Associadas

- I. Lei 6385/76;
- II. Lei 6404/76;
- III. Resolução 60;
- IV. Resolução CVM nº 160;
- V. Resolução CVM 30/21.

3. Definições

- I. COLABORADORES: sócios, diretores, administradores, funcionários, estagiários, jovem aprendiz, e terceiros que exerçam suas atividades nas dependências da Playsec Securitizadora S.A.



- II. OPERAÇÕES DE DAY TRADE: considera-se day trade a operação de compra e venda /venda e compra de um mesmo ativo, ainda que em quantidade e valor diferentes, por um mesmo investidor, na mesma data (D+0).
- III. INSIDER TRADING: consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio e ou de terceiros (compreendendo a própria empresa e seus envolvidos).
- IV. No Brasil, o "insider trading", como ilícito, está caracterizado na legislação, especialmente no art. 155 da Lei nº 6.404/76. Além disto, porém, tendo em vista que o "insider trading" é ato ilícito, outros dispositivos genéricos de nossa legislação, que ora protegem o mercado de ações ou mercado mobiliários em geral, visando proteção patrimonial dos indivíduos e segurança social, são hábeis para enquadrar, e conseqüentemente penalizar, o "insider trading".
- V. Insider trading é qualquer operação realizada por um "insider" com valores mobiliários de emissão da companhia, e em proveito próprio, pessoal.
- VI. LISTA RESTRITA: relação de companhias cujos ativos são considerados restritos de negociação, atualizados periodicamente e veiculados para todos os colaboradores pelo Compliance;
- VII. Período de Silêncio: O período de silêncio é um intervalo de tempo, compreendido entre 60 dias antes do pedido de registro da oferta ou a partir do momento da nossa contratação e vai até o final da oferta. Durante determinado tempo, a companhia precisa se manter em silêncio com respeito à abertura de seu capital ou emissão do valor mobiliário, podendo se manifestar a partir do prospecto, que não tem qualquer apelo de marketing, sendo apenas informativo.
- VIII. O principal objetivo do período de silêncio (ou em inglês quiet period) é evitar influências sobre a decisão dos investidores
- IX. Informações Confidenciais: considera-se para efeitos dessa política, as seguintes informações como confidenciais:
 - X. Sigilo bancário – informações de contas, extratos, posições em investimentos ou dívida e informações correlacionadas de devedores ou partes relacionadas na emissão de CRI, CRA ou Deb;
 - XI. Documentos relativos à estratégia de crescimento da Cia emissora ou da devedora do CRI/CRA ou Deb Financeira de empresas listadas em bolsa;
 - XII. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
 - XIII. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços prestados no âmbito da gestão e estruturação de CRI de CRA de Debenture.
- XIV. Uma informação é material se a abertura de tal informação for aparentemente causar impacto no preço do Ativo ou se interessaria a investidores racionais ter conhecimento desta informação antes de efetuar uma decisão de investimento.



- XV. Uma informação é não-pública até que seja disseminada ao mercado em geral (em oposição a um seletivo grupo de investidores) e investidores tenham a oportunidade de reagir à informação.

3. Regras e Requerimentos

- I. Os investimentos devem estar em conformidade com a capacidade financeira e patrimonial declarada pelo colaborador
- II. Os investimentos em valores mobiliários de emissores que estejam estruturando emissões conosco não deverão ser negociados verificar os quesitos de prazo nas regras de inside information
- III. É Vedado:
 - i. Investir em nome ou através de terceiros (“laranjas”);
 - ii. Realizar investimentos que tenham potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções no mercado.
 - iii. Investir com base em informações confidenciais e privilegiadas, obtidas ou não em razão do exercício de suas atividades. Denominado, usualmente como “inside information”.
- IV. Todas as decisões devem ser tomadas com fundamentos lógicos ou analíticos, sem que sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da empresa e o de seus Colaboradores.
- V. Quando a situação o exigir, a Área de Compliance deve emitir uma lista Restrita temporária para lidar com situações de potencial conflito de interesses.
- VI. Os investimentos devem ser norteados de modo a não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo ser totalmente separados das operações realizadas em nome da PLAYSEC, para que sejam evitadas situações de conflito de interesses:
 - i. Os investimentos pessoais em cotas de fundos de investimento de qualquer espécie são livres, contanto que destinados ao público em geral (fundos não exclusivos);
 - ii. O Comitê de Riscos e Compliance elaborará lista de ações e títulos sob restrição para que se evite o uso de informações privilegiadas. As aplicações diretas em ações devem ser verificadas contra a sua não restrição nesta lista. Qualquer ação da lista deve ter aprovação do Comitê de Riscos e Compliance para ser adquirida;
- VII. Deve-se evitar nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do aplicador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho;
- VIII. Na política de investimentos pessoais da PLAYSEC são excluídas:
 - i. Vendas de posições detidas (não há obrigatoriedade de venda de tais posições);



- ii. Compras de instrumentos de renda fixa de boa liquidez e negociados espontaneamente nos mercados financeiros e de capitais, independentemente de seus prazos (CDB, TBill, etc...), salvo nas situações em que tais ativos forem compreendidos na hipótese do item IV acima;

4. Tratamento de Informações Privilegiadas

- I. Membros de posse de informação material não-pública (insider information) referentes aos negócios ou situação de uma companhia, não devem operar (insider trading) nem induzir outros a operarem as ações ou outros valores mobiliários desta companhia se tal negociação for violar uma obrigação, ou se a informação tiver sido indevidamente apropriada, ou se esta informação se relacionar a uma oferta de aquisição ou fusão da companhia. As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.
- II. Quando a empresa estiver negociando ou estruturando uma operação com empresa listada em bolsa o Compliance informará a todos os colaboradores para que, quem detiver posição naquela dada ação não venha a “operar” com informação privilegiada. Será dado um prazo de 30 dias após a integralização inicial do ativo para que a negociação da ação seja liberada para o colaborador.
- III. Os Colaboradores que tiverem acesso a uma informação privilegiada deverão transmiti-la ao Comitê de Riscos e Compliance da Playsec, não podendo comunicá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da empresa, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem mesmo usá-la em seu próprio benefício ou de terceiros.
- IV. Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se relatar o ocorrido ao gestor de Riscos e Compliance. Aquele que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá reduzir ao máximo a circulação de documentos e arquivos com tal informação.

5. Penalidades Insider Trading

- I. A ocorrência de "insider trading" poderá acarretar a abertura de Inquérito Administrativo pela CVM.
- II. A CVM, por ora, vez que não há regulamentação específica, só poderá instaurar inquérito administrativo contra os administradores (diretores e membros do conselho de administração), membros de órgãos, criados pelo estatuto, com funções técnicas ou consultivas e membros do conselho fiscal. Constatada a infração, a CVM aplicará aos infratores as seguintes penalidades:
 - i. Advertência;
 - ii. Multa;



- iii. Suspensão do exercício do cargo de administrador de companhia aberta ou de entidade do sistema de distribuição de valores;
- iv. Inabilitação para exercício dos cargos referidos na alínea anterior.
- v. Suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata a Lei nº 6.385/76;
- vi. Cassação da autorização ou registro indicado na alínea anterior.

6. Monitoramento e Mecanismos de Restrições e Sanções

- I. O Colaborador pode operar livremente em Corretoras locais ou internacionais, desde que possuam bom conceito do mercado financeiro e que as aplicações sejam efetuadas em concordância com esta política.
- II. Não é permitido o uso de aparelhos (notebook ou celular) fornecidos pela companhia em benefício de suas negociações ou movimentações financeiras, evitando-se assim o recebimento de informações por terceiros, sejam informações que possam ser qualificadas como insider trading ou como front running. O e-mail interno da empresa (INTRANET) é controlado, e as mensagens e informações relativas aos investimentos objeto dessa política pode ser rastreadas pelo Departamento de Compliance em caso de suspeita de qualquer infração relacionada com as Políticas, Normas e Procedimentos da empresa.
- III. O funcionário por meio da assinatura do Termo de Compromisso confirma estar ciente de que qualquer descumprimento destas diretrizes aqui descritas será considerado falta grave podendo resultar, quando constatadas, em sanções disciplinares.
- IV. As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta política serão definidas pelo Comitê de Riscos e Compliance a seu exclusivo critério, garantindo ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas entre outras, penas de advertência, suspensão e demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente no País na época dos fatos.
- V. O monitoramento do fiel cumprimento destas Normas cabe aos Departamentos de Compliance e Controles Internos e será realizado em período não superior a um ano
- VI. A empresa se reserva o direito de gravar qualquer ligação telefônica de seus colaboradores recebidas ou realizadas por meio das linhas telefônicas por ela disponibilizadas para monitorar as atividades profissionais de cada colaborador.

7. Atribuições

- I. Os Colaboradores devem:
 - i. Ler e assinar a Política de Investimentos Pessoais.
 - ii. Atender às diretrizes estabelecidas na política.



- iii. Estar ciente de que qualquer descumprimento destas diretrizes aqui descritas será considerado falta grave podendo resultar, quando constatadas, em sanções disciplinares.
- II. Os gestores de pessoas devem:
- i. Garantir que os colaboradores leiam e assinem a Política de Investimentos Pessoais.
 - ii. Orientar seus colaboradores quanto às regras estabelecidas nesta Política.
 - iii. Comunicar ao Compliance quando as equipes tenham acesso a informações privilegiadas e/ou confidenciais.
- III. A área de Compliance deve:
- i. Analisar eventuais exceções à Política.
 - ii. Avaliar qualquer descumprimento às regras definidas nesta Política.
 - iii. Comunicar ao Departamento de Compliance qualquer descumprimento conforme item (iii) acima.

8. Atualização

A responsabilidade de atualização e revisão destas políticas é da Área de riscos e Compliance e devem ser revisadas pelo Departamento Legal, Departamento de Compliance e por Controles Internos de modo a assegurar sua aderência aos aspectos legais, regulatórios e de controles. A aprovação das Políticas e Manuais de Procedimentos é da alçada do Comitê de Riscos e Compliance da PLAYSEC.



ANEXO A – TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, declaro para os devidos fins que: Estou ciente da existência da política de investimento pessoal da PLAYSEC, tendo total conhecimento sobre o teor da referida política de investimento pessoal. Declaro, ainda, que tenho conhecimento que a política de investimento pessoal, passa a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador da PLAYSEC, juntando-se às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, Código de Ética e Conduta e outras normas de conduta e políticas estabelecidas pela PLAYSEC.

Além de ter ciência do conteúdo dos documentos mencionados nos itens anteriores, assumo o compromisso de examinar totalmente os termos dos mesmos.

A partir desta data, o não-cumprimento da política de investimento pessoal da PLAYSEC pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa.



ANEXO B – DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através _____ deste _____ instrumento _____ eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [__._.____] a [__._.____], a Política de Investimentos Pessoais estabelecida no Código de Ética e Conduta da PLAYSEC SECURITIZADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.446.476/0001-75 (“PLAYSEC”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO C – TERMO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

TERMO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Pelo presente termo _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____ (“Declarante”), declaro, para os devidos fins, ter ciência, anuir com a potencial situação de conflito de interesse decorrente da prestação de serviços de [natureza], prestados à Declarante pela [Empresa Relacionada à Playsec Securitizadora ou aos seus colaboradores], de [data] a [data], em conformidade com o disposto o Código de Ética e Conduta da Playsec Securitizadora S.A.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura